Setor produtivo reclama de prejuízos com tabelamento de fretes

Representantes de segmentos industriais e do agronegócio se reuniram na quarta-feira (22), em Brasília, para discutir as consequências do estabelecimento de um valor mínimo para o frete no transporte rodoviário de cargas para o setor produtivo, à economia e para os consumidores em geral.

Sem a presença de caminhoneiros ou suas lideranças, os palestrantes e participantes do seminário Frete Sem Tabela, Brasil Com Futuro se revezaram nas críticas à Medida Provisória (MP) 832, que instituiu a o tabelamento dos fretes. Aprovada pelo Congresso Nacional no início de julho, a MP permitiu à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) fixar valores mínimos a serem pagos aos caminhoneiros autônomos, conforme o tipo de carga e a distância percorrida.

Sancionada e transformada em lei pelo presidente Michel Temer em agosto, a MP atendeu a uma das reivindicações apresentadas por Teminhoneiros autônomos para encerrar a greve que parou o país entre 21 e 31 de maio. Para os caminhoneiros o tabelamento do frete considera um mínimo necessário para que o motorista possa sobreviver sem precarizar o serviço e sua condição de trabalho.

Alegando não ter como arcar com o aumento de custos sem repassar as perdas aos consumidores, entidades do setor produtivo recorreram ao Poder Judiciário para tentar derrubar o tabelamento. O assunto foi parar no Supremo Tribunal Federal (STF), onde o ministro Luiz Fux suspendeu todas as ações que tramitam em tribunais federais e agendou uma audiência pública para o próximo dia 27, a fim de tentar chegar a um consenso.

Aumento de preços

Segundo o presidente da Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja Brasil), Bartolomeu Braz, levantamentos apontam que o consumidor está pagando 12% mais caro pela cesta básica devido à "desastrosa política" de se tentar tabelar o valor do frete. "Isso vai trazer um prejuízo muito grande para todo o agronegócio, que está lidando com uma incerteza muito grande".

O presidente da Associação Brasileira da Indústria de Óleos e Vegetais (Abiove), André Nassar, declarou que, mesmo judicializado, o tabelamento já encareceu em 30% os custos das empresas cerealistas com frete, gerando um impacto da ordem de R$ 4 bilhões. Além disso, muitas empresas afiliadas à entidade que, antes, retiravam a matéria-prima no campo, agora só estão a adquirindo dos produtores capazes de entregar o produto no porto ou na indústria.

"Para muitos produtores, isso é complicado. E há várias empresas que anunciam que estão comprando seus próprios caminhões e até mesmo estruturando transportadoras para contratar elas próprias os autônomos", contou Nassar.

Outra iniciativa que, segundo ele, começa a ganhar espaço é a assinatura de contratos de longo prazo com os caminhoneiros, por valores abaixo dos tabelados. "O autônomo sabe que não é exatamente o preço de tabela, mas que terá trabalho o ano inteiro, superando o problema da sazonalidade. Vários arranjos estão sendo tentados, mas dependemos da decisão final para saber que caminho tomar com maior segurança".

A diretora de Relações Institucionais da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Mônica Messenberg, acredita que aspectos que afetam a todo o ambiente de negócio e, consequentemente, a vida de todos os cidadãos, estão sendo deixados de lado para atender os caminhoneiros.

"Quais os reais impactos econômicos dessa medida [tabelamento]? Quais as implicações para o setor produtivo e que distorções [a medida] pode gerar?", questionou a diretora, acrescentando que "uma decisão tão simplista [quanto fixar um valor mínimo para o frete] é incapaz de resolver um problema tão complexo e com tantas especificidades e peculiaridades".

Insegurança jurídica

O custo da insegurança jurídica decorrente das incertezas também foi destacado, negativamente, pelo economista e consultor Cláudio Frischtak. "O maior dano do tabelamento não é objetivamente quantificável, pois diz respeito a danos na confiança das pessoas, a uma piora no ambiente de negócios, que já é muito ruim", disse Frischtak, argumentando que o tabelamento eleva os custos, tendendo a, ou ser repassado para os preços, ou reduzir investimentos.

Para o diretor-presidente da Associação das Empresas Cerealistas do Brasil (Acebra), Arney Antônio Frasson, os empresários tentaram convencer os poderes Executivo e Legislativo de que a opção pelo tabelamento traria problemas futuros, incluindo a judicialização do tema.

"O último lugar em que podemos buscar socorro é no poder Judiciário. Caso a lei venha a ser declarada inconstitucional, vamos ter que voltar a nos sentar com os caminhoneiros, pois o problema [do frete] existe e vai persistir. O setor [transportadores autônomos] tem dificuldades de impor seus preços e, por isso, os valores às vezes ficam aviltados. Só que isso é um problema conjuntural, de mercado", disse Frasson, garantindo que o setor produtivo tem propostas alternativas ao tabelamento, como a revisão da tributação que incide sobre os caminhoneiros autônomos e a autorização para os contratar diretamente. (Agencia Brasil)

Cade condena multinacionais japonesas por cartel em tubos para TV

O tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) condenou, por unanimidade, duas empresas japonesas por cartel na fabricação e comercialização de tubos de imagens coloridas para televisores e monitores de computadores. Segundo o órgão, a prática ocorreu internacionalmente entre 1995 e 2007, mas teve efeitos sobre o mercado brasileiro.

As empresas Toshiba e MT Picture Display, subsidiária da Panasonic, foram multadas em R$ 4,9 milhões. Segundo o Cade, o Ministério Público Federal comprovou acordos para fixação de preços, divisão de mercados entre concorrentes, troca de informações comercialmente sensíveis e restrição de produção. As investigações, informou o Cade, demonstraram que o acordo era feito por meio de e-mails e de reuniões bilaterais e multilaterais.

Segundo o Cade, o cartel prejudicou importadoras brasileiras, assim como consumidores brasileiros que compraram televisores e computadores com essa tecnologia. De acordo com o processo, as empresas chegaram a promover reuniões no Brasil e a mencionar clientes brasileiros em encontros realizados em outros países.

As provas de que as condutas ocorreram e causaram prejuízos ao mercado nacional foram obtidas, principalmente, por meio de acordos de leniência e termos de compromisso de cessação (TCCs). Os acordos foram firmados entre o Cade, pessoas físicas e oito empresas do mercado de televisores e de computadores.

Defesa

Nas alegações do processo, a MT Picture Display informou que os acordos de leniência contêm falhas e que as acusações não demonstram que a empresa teve participação ativa e individualizada no cartel. Segundo a companhia, o volume de vendas de tubos de imagens para o Brasil foi insuficiente para afetar o mercado brasileiro.

A defesa da Toshiba alegou que a empresa deixou de produzir tubos de imagens em 2003 e que as exportações de tubos de imagens coloridos para o Brasil entre outubro de 1994 e novembro de 2002 foram pequenas demais para caracterizar prática anticoncorrencial. (Agencia Brasil)

ATAS/BALANÇOS/EDITAIS/LEILÕES

REC 2017 Empreendimentos e Participações VI S.A.

CNPJ nº 26.929.617/0001-80 - NIRE 35.2.3032713-2

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Agosto de 2018

1. Data, Horário e Local: Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2018, às 10:00 horas, na sede social da **REC 2017 Empreendimentos e Participações VI S.A.**, localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04543-000 ("Companhia"). **2. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rafael Mazzini Coelho Teixeira e secretariados pelo Sr. Diogo Gabriel Alvarez. **3. Convocação e Presença:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão de que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do livro de presença de acionistas da Companhia. **4. Ordem do Dia:** Os acionistas da Companhia concordaram para examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias: **(i)** alteração do Estatuto Social da Companhia para incluir dentre as competências da Assembleia Geral de acionistas da Companhia a autorização da emissão de debêntures, notas promissórias comerciais e outros valores mobiliários para colocação privada ou oferta pública de distribuição; **(ii)** a aprovação da 1ª (primeira) emissão de 05 (cinco) notas promissórias comerciais da Companhia, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 566, no valor total de R$ 130.191.900,00 (cento e trinta milhões, cento e noventa e um mil e novecentos reais) ("Notas Comerciais REC VII"), de forma que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais REC VII, assumidas pela REC VII, até sua plena liquidação; **(iii)** a aprovação da outorga de aval, pela Companhia, no âmbito das 1ª (primeira) emissão de 05 (cinco) notas promissórias comerciais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da REC 2017 Empreendimentos e Participações VII S.A. ("REC VII"), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 566, no valor total de R$ 34.006.500,00 (trinta e quatro milhões, seis mil e quinhentos reais) ("Notas Comerciais REC IX"), de forma que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais REC IX, assumidas pela REC IX, até sua plena liquidação; **(iv)** a aprovação da outorga de aval, pela Companhia, no âmbito das 1ª (primeira) emissão de 05 (cinco) notas promissórias comerciais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da REC 2017 Empreendimentos e Participações IX S.A. ("REC IX", e, em conjunto com a REC VII, "Avalistas"), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 566, no valor total de R$ 34.006.500,00 (trinta e quatro milhões, seis mil e quinhentos reais) ("Notas Comerciais REC IX"), de forma que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais REC IX, assumidas pela REC IX, até sua plena liquidação; **(v)** autorização para que os Diretores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para a efetivação das ordens do dia acima; e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas para os itens (i) a (v) acima. **5. Deliberações Tomadas:** Após o exame e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas decidem, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) Alterar o Estatuto Social da Companhia para incluir dentre as competências da Assembleia Geral de acionistas da Companhia a autorização da emissão de debêntures, notas promissórias comerciais e outros valores mobiliários para colocação privada ou oferta pública de distribuição; (...)" (ii) Aprovar a Emissão e a Oferta Restrita, as quais terão as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** R$ 135.801.600,00 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e um mil e seiscentos reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(b) Número de Séries:** as Notas Comerciais serão emitidas em série única; **(c) Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 05 (cinco) Notas Comerciais; **(d) Valor Nominal Unitário:** na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$ 27.160.320,00 (vinte e sete milhões, cento e sessenta mil e trezentos e vinte reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(e) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Notas Comerciais:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme adiante definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI") acrescido de sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,500% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive), até a data do efetivo pagamento integral do saldo das Notas Comerciais, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 - Segmento CETIP UTVM na Internet (http://www.b3.com.br), apurados de acordo com a fórmula a ser prevista nas cártulas das Notas Comerciais REC VII ("Data de Vencimento das Notas Comerciais REC VII"), ressalvada a hipótese de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais. O principal, denominado Valor Nominal Unitário, e os Juros Remuneratórios somente serão pagos aos titulares das Notas Comerciais na Data de Vencimento ou, se for o caso, na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo, ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais; **(g) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com as Notas Comerciais serão destinados para pagamento ou reembolso de gastos incorridos pela Companhia e/ou seus controladores no desenvolvimento do denominado "Setor B" de um empreendimento imobiliário faseado, na modalidade condomínio edilício, que corresponde a um conjunto de edificações de uso misto, composto por um condomínio mãster e subdivido em 4 (quatro) subcondomínios setores, sobre a fração ideal de 29,8757% (vinte e nove vírgula oito sete cinco sete por cento) do terreno localizado na quadra formada pela Avenida das Nações Unidas, Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, Rua José Vicente Cavalheiro, Rua João Peixoto dos Santos e Rua Antonio de Oliveira, no Chácara Santo Antonio, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Projeto" e "Terreno", respectivamente), incluindo os gastos relativos à aquisição do Terreno; **(h) Garantias:** as Notas Comerciais serão garantidas por avais prestados pelas Avalistas e pela Fiança Bancária, respondendo as Avalistas e o Cili, de maneira irrevogável e irretratável, como devedoras solidárias e principais pagadoras, pelo cumprimento de todas as obrigações alinentes às Notas Comerciais, assumidas pela Companhia, até sua plena liquidação; **(i) Prazo de Vencimento:** o prazo de vencimento das Notas Comerciais REC VII será de 185 (cento e oitenta e cinco) dias contados da Data de Emissão e vencerão na data a ser especificada nas cártulas das Notas Comerciais ("Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais; **(j) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com as Notas Comerciais serão destinados para pagamento ou reembolso de gastos incorridos pela Companhia e/ou seus controladores no desenvolvimento do denominado "Setor B" de um empreendimento imobiliário faseado, na modalidade condomínio edilício, que corresponde a um conjunto de edificações de uso misto, composto por um condomínio mãster e subdivido em 4 (quatro) subcondomínios setores, sobre a fração ideal de 29,8757% (vinte e nove vírgula oito sete cinco sete por cento) do terreno localizado na quadra formada pela Avenida das Nações Unidas, Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, Rua José Vicente Cavalheiro, Rua João Peixoto dos Santos e Rua Antonio de Oliveira, no Chácara Santo Antonio, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Projeto" e "Terreno", respectivamente), incluindo os gastos relativos à aquisição do Terreno; **(h) Garantias:** as Notas Comerciais serão garantidas por avais prestados pelas Avalistas e pela Fiança Bancária, respondendo as Avalistas e o Cili, de maneira irrevogável e irretratável, como devedoras solidárias e principais pagadoras, pelo cumprimento de todas as obrigações alinentes às Notas Comerciais, assumidas pela Companhia, até sua plena liquidação; **(i) Prazo de Vencimento:** o prazo de vencimento das Notas Comerciais REC VII será de 185 (cento e oitenta e cinco) dias contados da Data de Emissão e vencerão na data a ser especificada nas cártulas das Notas Comerciais ("Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais; **(j) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com as Notas Comerciais serão destinados para pagamento ou reembolso de gastos incorridos pela Companhia e/ou seus controladores no desenvolvimento do denominado "Setor B" de um empreendimento imobiliário faseado, na modalidade condomínio edilício, que corresponde a um conjunto de edificações de uso misto, composto por um condomínio mãster e subdivido em 4 (quatro) subcondomínios setores, sobre a fração ideal de 29,8757% (vinte e nove vírgula oito sete cinco sete por cento) do terreno localizado na quadra formada pela Avenida das Nações Unidas, Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, Rua José Vicente Cavalheiro, Rua João Peixoto dos Santos e Rua Antonio de Oliveira, no Chácara Santo Antonio, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Projeto" e "Terreno", respectivamente), incluindo os gastos relativos à aquisição do Terreno; **(h) Garantias:** as Notas Comerciais serão garantidas por avais prestados pelas Avalistas e pela Fiança Bancária, respondendo as Avalistas e o Cili, de maneira irrevogável e irretratável, como devedoras solidárias e principais pagadoras, pelo cumprimento de todas as obrigações alinentes às Notas Comerciais, assumidas pela Companhia, até sua plena liquidação. No prazo e nas condições a serem previstos nas cártulas das Notas Comerciais REC VII, contado da celebração pela Companhia e pelas Avalistas de contrato de venda e prazo da torre comercial 1 do Projeto ("Torre Comercial 1" e "Contrato de Venda da Torre Comercial 1"), a Fiança Bancária deverá ser substituída pelas Garantias reais, a serem compartilhadas com titulares de notas promissórias comerciais a serem emitidas pelas Avalistas ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária do Terreno; e (ii) cessão fiduciária de recebíveis oriundos da venda e locação da Torre Comercial 1, excluído o sinal, observados os critérios e condições a serem previstos nas cártulas das Notas Comerciais; **(i) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais, especificamente as Juros Remuneratórios, e Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais, serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, quando as Notas Comerciais estiverem depositadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; **(j) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será a data da sua efetiva subscrição e integralização, conforme indicada nas cártulas das Notas Comerciais REC IX ("Data de Emissão"); **(k) Forma, Banco Mandatário e Custodiante:** as Notas Comerciais serão emitidas fisicamente, sob a forma nominativa, e ficarão depositadas em custódia fiduciária para a prestação de serviços de custódia da guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante", que também prestará serviços de banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário"). As Notas Comerciais circularão por endosso em branco, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso das Notas Comerciais será sem garantia. O Banco Mandatário será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação das Notas Comerciais, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais. **(l) Comprovante de Titularidade:** para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse das cártulas das Notas Comerciais, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, para as Notas Comerciais REC IX, a titularidade das Notas Comerciais REC IX será comprovada por extrato emitido pela B3 - Segmento CETIP UTVM em nome do respectivo detentor; **(m) Preço de Subscrição e Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM; **(n) Características da Oferta Restrita:** as Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Capitais"), e demais leis e regulamentos aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Notas Comerciais, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, da 1ª (Primeira) Série, da 1ª (Primeira) Emissão da REC 2017 Empreendimentos e Participações VI S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o* Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente), poderão ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; **(o) Distribuição e Negociação:** as Notas Comerciais serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário e subscritas de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM, exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM. As Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento das exigências, pela Companhia, definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476; **(p) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, independentemente da vontade dos titulares das Notas Comerciais, a qualquer momento após a Data de Emissão e sem o pagamento de qualquer prêmio de resgate, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais, sendo vedado o resgate parcial, observado o procedimento abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo"). Para realizar o Resgate Antecipado Facultativo, a Companhia deverá (i) encaminhar notificação prévia aos titulares das Notas Comerciais, assim como copia para o Banco Mandatário, o Custodiante e a B3 - Segmento CETIP UTVM ou (ii) publicar aviso aos titulares das Notas Comerciais, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate, nos termos das cártulas das Notas Comerciais ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais será efetivado mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate, sendo que: (i) na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação pertinente; (b) menção ao valor do pagamento devido aos titulares das Notas Comerciais; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares das Notas Comerciais; (ii) a data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (iii) não haverá Resgate Antecipado Facultativo parcial; e (iv) a liquidação financeira do Resgate Antecipado Facultativo seguirá os procedimentos operacionais da B3 - Segmento CETIP UTVM, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; **(q) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação assumida pela Companhia, nas Notas Comerciais, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com um dia que não seja um Dia Útil. Para fins das Notas Comerciais, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais; **(r) Vencimento Antecipado:** observado o disposto nas Notas Comerciais, as obrigações da Companhia decorrentes das Notas Comerciais poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial dos titulares das Notas Comerciais para a Companhia nesse sentido, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem estabelecidos nas cártulas das Notas Comerciais; **(s) Pagamento Antecipado:** caso a Companhia decida efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais na Data de Vencimento ou na data em que for declarado eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais, sendo os valores em atraso continuarão incidindo Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, estando sujeitos adicionalmente a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, caso a Companhia não realize o correspondente pagamento ("Encargos Moratórios"), sendo certo que em caso de não pagamento de Encargos Moratórios incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário ou da data de declaração do vencimento antecipado; **e (t) Demais características das Notas Comerciais**: as demais características das Notas Comerciais serão detalhadamente descritas nas cártulas das Notas Comerciais. (iii) Aprovar a outorga de aval, pela Companhia, no âmbito da Fiança Bancária junto ao Cili, para garantir todas as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais. (iv) Aprovar a outorga de aval, pela Companhia, no âmbito das Notas Comerciais REC VII, de forma que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações alinentes às Notas Comerciais REC VII, assumidas pela REC VII, até sua plena liquidação. No prazo e nas condições principais: **(a) Valor Total da Emissão:** R$ 130.191.900,00 (cento e trinta milhões, cento e noventa e um mil e novecentos reais) ("Notas Comerciais REC VII"), de forma que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações alinentes às Notas Comerciais REC VII, assumidas pela REC VII, até sua plena liquidação; **(b) Número de Séries:** as Notas Comerciais REC VII serão emitidas em série única; **(c) Quantidade de Notas Comerciais REC VII:** serão emitidas 05 (cinco) Notas Comerciais REC VII; **(d) Valor Nominal Unitário:** na Data de Emissão das Notas Comerciais REC VII, o valor nominal unitário das Notas Comerciais REC VII será de R$ 26.038.380,00 (vinte e seis milhões, trinta e oito mil e trezentos e oitenta reais) ("Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais REC VII"); **(e) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Notas Comerciais REC VII:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais REC VII. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais REC VII incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,500% a.a. dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ("Juros Remuneratórios das Notas Comerciais REC VII"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão das Notas Comerciais REC VII (inclusive), até a data do efetivo pagamento integral do saldo das Notas Comerciais REC VII (conforme abaixo definido), sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 - Segmento CETIP UTVM na Internet (http://www.b3.com.br), apurados de acordo com a fórmula a ser prevista nas cártulas das Notas Comerciais REC VII ("Data de Vencimento das Notas Comerciais REC VII"), ressalvada a hipótese de eventual resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais REC VII, ou, ainda, de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais REC VII. O principal, denominado Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais REC VII, e os Juros Remuneratórios somente serão pagos aos titulares das Notas Comerciais na Data de Vencimento ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais REC VII, ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais REC VII; **(f) Garantias:** as Notas Comerciais REC VII serão garantidas por aval da Companhia e da REC IX, e por garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser contratada junto ao Cili, para garantir todas as obrigações assumidas pela REC VII no âmbito das Notas Comerciais REC VII, respondendo a Companhia, a REC IX e o Cili, de maneira irrevogável e irretratável, como devedoras solidárias e principais pagadoras, pelo cumprimento de todas as obrigações alinentes às Notas Comerciais REC VII, assumidas pela REC VII, até sua plena liquidação. No prazo e nas condições a serem previstos nas cártulas das Notas Comerciais REC VII, contado da celebração pela Companhia e pelas Avalistas do Contrato de Venda da Torre Comercial 1, a fiança bancária prestada pelo Cili deverá ser substituída pelas Garantias Reais, a serem compartilhadas com titulares das notas promissórias comerciais a serem emitidas pela Companhia e pela REC IX; **(g) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais REC VII será a data da sua efetiva subscrição e integralização, conforme indicada nas cártulas das Notas Comerciais REC VII ("Data de Emissão das Notas Comerciais REC VII"); **(h) Vencimento Antecipado:** observado o disposto nas Notas Comerciais REC VII, as obrigações da REC VII decorrentes das Notas Comerciais REC VII poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial dos titulares das Notas Comerciais REC VII para a Companhia nesse sentido, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem estabelecidos nas cártulas das Notas Comerciais REC VII; (v) Aprovar a outorga de aval, pela Companhia, no âmbito das Notas Comerciais REC IX, de forma que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações alinentes às Notas Comerciais REC IX, assumidas pela REC IX, até sua plena liquidação. No prazo e nas condições a serem previstos nas cártulas das Notas Comerciais REC IX, contado da celebração pela Companhia e pelas Avalistas do Contrato de Venda da Torre Comercial 1, a fiança bancária prestada pelo Cili deverá ser substituída pelas Garantias Reais, a serem compartilhadas com titulares de notas promissórias comerciais a serem emitidas pela Companhia e pela REC VII; **(i) Prazo de Vencimento:** o prazo de vencimento das Notas Comerciais REC IX será de 185 (cento e oitenta e cinco) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais REC IX e vencerão na data a ser especificada nas cártulas das Notas Comerciais REC IX ("Data de Vencimento das Notas Comerciais REC IX"), ressalvada a hipótese de eventual resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais REC IX, ou, ainda, de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais REC IX. O principal, denominado como Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais REC IX, e os Juros Remuneratórios das Notas Comerciais REC IX somente serão pagos aos titulares das Notas Comerciais REC IX na Data de Vencimento das Notas Comerciais REC IX ou, se for o caso, na data de eventual resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais REC IX, ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais REC IX; **(j) Encargos Moratórios:** caso a REC IX deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais REC IX na Data de Vencimento das Notas Comerciais REC IX ou na data em que for declarado eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais REC IX, sobre os valores em atraso continuarão incidindo Juros Remuneratórios das Notas Comerciais REC IX calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Notas Comerciais REC VII até a data do efetivo pagamento, estando sujeitos adicionalmente a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, caso a REC IX não realize o correspondente pagamento, sendo certo que em caso de não pagamento de encargos moratórios incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário ou da data de declaração do vencimento antecipado; e **(k) Demais características das Notas Comerciais REC IX:** as demais características das Notas Comerciais REC IX serão detalhadamente descritas nas cártulas das Notas Comerciais REC IX. (vi) Autorizar que os Diretores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviços para a efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao assessor legal, ao Banco Mandatário, ao Custodiante e os sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais, dentre outros prestadores de serviços que se tornem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; (b) discutir, negociar e definir os demais termos e condições, bem como assinar as cártulas das Notas Comerciais, o Contrato de Distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo eventuais aditamentos; (c) contratação e negociação dos termos e condições da Fiança Bancária; e (d) assinar, na qualidade de avalista, as cártulas das Notas Comercias REC VII e as cártulas das Notas Comerciais REC IX. (vii) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às deliberações dos itens (i) a (vi) acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do §1º do art. 130 da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 13 de agosto de 2018. Mesa: Rafael Mazzini Coelho Teixeira - Presidente, Diogo Gabriel Alvarez - Secretário. Acionistas Presentes: **HSI V Real Estate – Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia; e HSI Participações Ltda. JUCESP** nº 388.706/18-1 em 20/08/2018. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

ATAS/BALANÇOS/EDITAIS/LEILÕES

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1001283-11.2018.8.26.0002. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Regional I - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). Mônica Di Stasi Ganhas Encinas, na forma da Lei, etc. FAZ

INDUSTRIAL DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ/ 00.999.403/0001-96

Relatório da Diretoria

Senhores cotistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos as demonstrações financeiras referentes aos semestres findos em 30 de junho de 2018 e 2017, juntamente com o Relatório da KMPG Auditores Independentes. A Diretoria está à inteira disposição dos senhores cotistas para quaisquer esclarecimentos.

São Paulo, 16 de agosto de 2018.

Balanços Patrimoniais em 30 de Junho de 2018 e 2017 - *(Em milhares de Reais)*

Ativo	Nota	2018	2017
Circulante		4.725	4.382
Disponibilidades	4	127	1.726
Aplicações interfinanceiras de liquidez	5	4.505	4.261
Aplicações em depósitos interfinanceiros		4.505	4.261
Outros créditos	7	59	63
Diversos		59	63
Outros valores e bens	7	34	-
Despesas antecipadas		34	-
Realizável a longo prazo		2.274	2.274
Outros créditos		2.274	2.274
Créditos tributários	6	650	650
Devedores por depósito em garantias	9	1.624	1.624
Total do ativo		**6.999**	**6.656**

Passivo	Nota	2018	2017
Circulante		1.763	1.799
Outras obrigações		1.763	1.799
Fiscais e previdenciárias	8	139	164
Passivos contingentes	9	1.624	1.624
Diversos	8	-	11
Patrimônio líquido	11	5.236	4.857
Capital realizado atualizado:			
De domiciliados no País		4.116	4.116
Reserva de lucros		1.120	741
Total do passivo		**6.999**	**6.656**

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido - Semestres Findos em 30 de Junho de 2018 e 2017 - *(Em milhares de Reais)*

	Reserva de lucros			
	Capital	Reserva legal	Reservas estatutárias	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2017	4.116	304	637	-	5.057
Lucro / prejuízo líquido do período		-		179	179
Destinação do lucro:					
Reserva legal		9		(9)	-
Reservas estatutárias			170	(170)	-
Saldos em 30 de junho de 2018	4.116	313	807	-	5.236
Mutações do período		9	170	-	179
Saldos em 31 de dezembro de 2016	4.116	294	453	-	4.863
Lucro / prejuízo líquido do semestre		-	-	(6)	(6)
Destinação do lucro:					
Reservas estatutárias	-	-	(6)	6	-
Saldos em 30 de junho de 2017	4.116	294	447	-	4.857
Mutações do período		-	(6)	-	(6)

Demonstrações de Resultados
Semestres Findos em 30 de Junho de 2018 e 2017
(Em milhares de Reais, exceto o lucro por cota do capital social)

	2018	2017
Resultado da intermediação financeira	139	229
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	139	229
Resultado bruto da intermediação financeira	139	229
Outras receitas (despesas) operacionais	168	(728)
Receitas de prestação de serviços	380	380
Outras despesas administrativas	(146)	(164)
Despesas tributárias	(66)	(70)
Outras despesas operacionais	-	(874)
Resultado operacional	307	(499)
Resultado antes da tributação sobre o lucro	307	(499)
Imposto de renda e contribuição social	(128)	165
Provisão para imposto de renda	(66)	(82)
Provisão para contribuição social	(62)	(75)
Ativo fiscal diferido	-	650
Lucro líquido do semestre	179	(6)
Lucro por cota do capital social - R$	0,26	(0,01)

Demonstrações de Fluxo de Caixa (Método Indireto)
Semestres Findos em 30 de Junho de 2018 e 2017
(Em milhares de Reais)

	2018	2017
Lucro / prejuízo ajustado do semestre	179	218
Lucro líquido / prejuízo do semestre	179	(6)
Provisão para passivos contingentes	-	874
Provisão para imposto de renda e contribuição social diferidos	-	(650)
Variação em ativos operacionais - (aumento) / diminuição	(26)	18
Outros créditos	8	18
Outros valores e bens	(34)	-
Variação em passivos operacionais - aumento / (diminuição)	(169)	(236)
Outras obrigações	(169)	(236)
Caixa proveniente / (aplicado) das atividades operacionais	(16)	-
Diminuição do caixa e equivalentes de caixa	(16)	-
Modificações na posição financeira		
Caixa e equivalentes de caixa		
No início do período	4.648	4.319
No fim do semestre	4.632	4.319
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	(16)	-

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras - Semestres Findos em 30 de Junho de 2018 e 2017 - *(Em milhares de Reais)*

1. Contexto operacional: A Industrial do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Distribuidora") é administrada e opera dentro do contexto das atividades e políticas do seu controlador, o Banco Industrial do Brasil S.A. e suas demonstrações financeiras devem ser analisadas neste contexto. **2. Apresentação das demonstrações financeiras:** As demonstrações financeiras foram elaboradas com base na Lei das Sociedades por Ações e nas práticas contábeis adotadas no Brasil, e em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). Na elaboração desses demonstrativos financeiros foram adotadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores ativos e passivos. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e passivos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados. A autorização para a conclusão das demonstrações financeiras foi dada pela Diretoria em 16 de agosto de 2018. **3. Descrição das principais práticas contábeis:** As principais práticas contábeis adotadas para a elaboração das demonstrações financeiras são: **a. Apuração do resultado:** O regime de apuração do resultado é o de competência. **b. Caixa e equivalentes de caixa:** São representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações no mercado aberto e aplicações em depósitos interfinanceiros que são utilizadas pela instituição para gerenciamento de seus compromissos de curto prazo, cujos vencimentos sejam iguais ou inferiores a 90 dias e apresentem risco insignificante de mudança de valor justo. **c. Aplicações interfinanceiras de liquidez:** São registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço. **d. Títulos e valores mobiliários:** Conforme regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, os títulos e valores mobiliários são classificados e avaliados conforme descrito a seguir: **i. Títulos para negociação** - Adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, são ajustados pelo valor de mercado, computando-se a valorização ou a desvalorização, em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período; **ii. Títulos disponíveis para venda** - Que não se enquadrem como para negociação nem como mantidos até o vencimento, são ajustados pelo valor de mercado em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, deduzidos dos efeitos tributários; e **iii. Títulos mantidos até o vencimento** - Adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento, são avaliados pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período. **e. Ativos e passivos circulantes e realizáveis a longo prazo:** São demonstrados pelos valores de realização e liquidação e compreendem as variações monetárias, bem como os rendimentos e encargos auferidos ou incorridos até a data do balanço, conhecidos em base pro rata dia, ajustados ao valor de mercado, quando aplicável. **f. Ativos e passivos contingentes e obrigações fiscais:** As contingências ativas e passivas e obrigações legais são avaliadas, reconhecidas e mensuradas de acordo com as determinações estabelecidas na Deliberação CVM nº 594, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Paralelamente, o mencionado Pronunciamento Técnico foi aprovado pela Resolução nº 3.823 do BACEN, em 16 de dezembro de 2009. A avaliação da probabilidade de perda das contingências é classificada como Remota, Possível ou Provável com base no julgamento dos advogados, internos ou externos, sobre o fundamento jurídico da causa, a viabilidade de produção de provas, da jurisprudência em questão, da possibilidade de recorrer a instâncias superiores e da experiência histórica. Esse é um exercício subjetivo, sujeito às incertezas de uma previsão sobre eventos futuros. Como tal, é entendido que as avaliações serão sujeitas à atualização frequente e a alterações. **• Crédito tributário** - O crédito decorrente do processo judicial em questão é representado em passivo contingente e será liquidado quando da solução do mesmo. **• Passivos contingentes** - São reconhecidos contabilmente quando a opinião dos consultores jurídicos avaliar a probabilidade de perda como provável. Ocasiões com chances de perda classificadas como possível, são apenas divulgadas em nota explicativa. **• Obrigações legais** - Estão reconhecidas e provisionadas no balanço patrimonial, independentemente da avaliação das chances de êxito no curso do processo judicial. **g. Provisão para imposto de renda e contribuição social:** O imposto de renda e a contribuição social do período, corrente e diferido, são calculados com base na alíquota de 15% mais o adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 120 mil por ano para imposto de renda e para contribuição social, 15% até agosto de 2015 e 20% de setembro de 2015 até dezembro de 2018, e considerem a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real. **h. Controle e gestão de riscos:** O controle e gestão de riscos são efetuados de forma integrada e específica para as atividades e políticas do seu controlador, o Banco Industrial do Brasil S.A. **4. Caixa e equivalentes de caixa:** Referem-se, principalmente, a aplicações interfinanceiras de liquidez. As operações foram realizadas com o Banco Industrial do Brasil S.A. (controlador) como contraparte (vide notas 5 e 12). **5. Aplicações interfinanceiras de liquidez:** Representadas por aplicações em depósitos interfinanceiros.

	2018	2017
Até 30 dias	4.505	4.261
Total	4.505	4.261

6. Outros créditos e outros valores e bens

	2018	2017
Impostos a compensar	29	33
Créditos tributários	650	650
Devedores por depósitos em garantias	1.624	1.624
Credores diversos - País	30	30
Despesas antecipadas	34	-
Total	2.367	2.337
Curto prazo	93	63
Longo prazo	2.274	2.274
Total	2.367	2.337

7. Outras obrigações

	2018	2017
Fiscais e previdenciárias	1.763	1.799
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	128	157
Impostos e contribuições a recolher	11	7
Provisão para passivos contingentes	1.624	1.624
Diversos	-	11
Total	1.763	1.799
Curto prazo	1.763	1.799

8. Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro: O crédito tributário no montante de R$ 650 foi constituído relativamente à reclamatória sobre taxa administrativa de fundo de investimentos cobrada a maior, e será realizado quando do trânsito em julgado da ação.

	2018		2017	
	IR	CS	IR	CS
Lucro líquido / prejuízo antes do imposto de renda e da contribuição social	307	307	(499)	(499)
Adições / exclusões	4	4	874	874
Passivos contingentes	-	-	874	874
Outras inclusões / exclusões	4	4	-	-
Base de cálculo	311	311	375	375
Encargos às alíquotas de 15% (IR) e 15% (CS)	47	62	56	75
Adicional de IR à 10% sobre parcela excedente a R$ 120	19	-	26	-
Imposto de renda / contribuição social	66	62	82	75

9. Patrimônio líquido: a. Capital social: O capital social é representado por 686.000 cotas de valor nominal de R$ 6,00 cada uma. **b. Reservas:** A Reserva legal é constituída de acordo com a legislação vigente que determina a destinação de 5% do lucro líquido do período, limitado a 20% do capital social. A reserva de lucros - Reservas estatutárias foi constituída, com a parcela de lucros não distribuídos de acordo com o estabelecido no estatuto. **c. Dividendos:** Não foram é assegurado um dividendo mínimo de 25% sobre o lucro líquido, porém, por decisão diretorial, optou-se por não destinação de dividendos. **10. Receitas de prestação de serviços:** Valores relativos a comissões sobre colocação de títulos.

11. Outras despesas administrativas

	2018	2017
Processamento de dados	77	78
Serviços do sistema	4	5
Serviços do sistema financeiro	1	10
Serviços de terceiros	8	-
Serviços técnicos especializados	52	66
Outras despesas administrativas	4	5
Total	**146**	**164**

12. Despesas tributárias

	2018	2017
ISS	19	19
COFINS	21	24
PIS	3	4
Outros	23	23
Total	**66**	**70**

13. Outras despesas operacionais

	2018	2017
Provisão para contingências	-	874
Total	-	**874**

14. Transações com partes relacionadas: Os principais saldos resultantes de operações entre a Distribuidora e partes relacionadas - Banco Industrial do Brasil S.A.(controlador) são os seguintes:

	2018	2017
Ativo		
Disponibilidades	120	51
Aplicações em depósitos interfinanceiros (*)	4.505	4.261
Resultado		
Receita de operações com títulos e valores mobiliários	139	229
Receitas de prestação de serviços	380	380

(*) Ao Aplicações em Depósitos Interfinanceiros com partes relacionadas, cujas taxas são 100% do DI, com prazos de vencimento de dezembro de 2018 a maio de 2020. **15. Indicadores de risco (Basileia):** A apuração dos índices de Basileia e de imobilização da Distribuidora são efetuadas pelo conglomerado Banco Industrial do Brasil S.A., em conformidade com a Resolução CMN nº 4.192, de 01 de outubro de 2013. O índice de comprometimento de patrimônio líquido consolidado para o risco de operações é de 16,7% em 30 de junho de 2018 (15,8% em 2017).

DA DIRETORIA **Dalmo Goes** - Contador - CRC 1SP144.600/O2 - CRF 028.235.258-90

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Aos Acionistas e aos diretores da **Industrial do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** São Paulo - SP

Opinião - Examinamos as demonstrações financeiras da Industrial do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Distribuidora"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima mencionadas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Industrial do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 30 de junho de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Base para opinião** - Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Distribuidora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras** - A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Distribuidora continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Distribuidora ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela Administração da Distribuidora são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras** - Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro do período de tempo remanescente, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante decorrente de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não para expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Distribuidora. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas, a razoabilidade das estimativas contábeis e as respectivas divulgações feitas pela Administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Distribuidora. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Distribuidora a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante a auditoria.

São Paulo, 17 de agosto de 2018.

KPMG **Auditores Independentes** CRC 2SP014428/O-6

Marco Antonio Pontieri Contador CRC 1SP153569/O-0

BIT4B – Soluções em Tecnologia da Informação e Consultoria Empresarial S/A

(Em Constituição) - **Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 27 de julho 2018.**

Dia e Hora: 27/07/2018, às 9h. **Local:** Av. Queiroz Filho, 1.560, conjs. 01 e 20, Torre Sabiá, Condomínio Vista Verde, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, SP/SP. **Convocação:** Dispensadas, publicação/edital de convocação, face a presença da totalidade dos acionistas subscritores do capital social. **Presença:** Reuniram-se os abaixo assinados: **Caio de Mello Gonçalves**, RG 25.601.803-0/SSP-SP, CPF 225.020.578-76; **Anderson Carlos Cardoso**, RG 32-303-848-x/ SSP-SP, CPF 291.511.669-15; **Diego Augusto Leite Yegros**, RG 19.101.057-1/SSP-SP, CPF 295.590.408-20; **Rafael Augusto Leite Yegros**, RG 30.357.782-4/SSP-SP, CPF 307.477.978-03. **Mesa:** Por acламação assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Anderson Carlos Cardoso e convidou a mim, Caio de Mello Gonçalves, para secretariar-lo. Verificada a existência de quórum constituída a mesa direitiva. **Deliberações:** Com a palavra, o Sr. Presidente, disse que como já era do conhecimento de todos, o objetivo dessa Assembleia era deliberar sobre: **(I)** a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de **BIT4B - Soluções em Tecnologia da Informação e Consultoria Empresarial S/A**, com sede na cidade de SP/SP, na Av. Queiroz Filho, 1.560, conjs. 01 e 20, Torre Sabiá, Condomínio Vista Verde, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, que terá por objeto social: **(a)** a prestação de serviços de consultoria, assessoria, suporte técnico, manutenção, implantação de soluções de softwares, desenvolvimento de programas, sistemas, aplicações, customizações, complementares e/ou integrados a Sistemas Informatizados de Gestão Empresarial, incluindo, sem limitação, softwares e/ou integrações para o atendimento de obrigações fiscais; **(b)** prestação de serviços de Terceirização de Processos de Negócios, destinados ao processamento e geração de obrigações fiscais; **(c)** prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal; **(d)** licenciamento e cessão de direito de uso de softwares próprios e/ou de terceiros; **(e)** representação comercial de softwares de terceiros; **(f)** participação no capital de outra sociedade empresária, na qualidade de sócio ou acionista; **(g)** representação de pessoas, físicas e/ou jurídicas, de natureza comercial de softwares de terceiros; e **(h)** participação no capital de outra sociedade empresária, na qualidade de sócio ou acionista. **(II)** A sociedade terá o capital social de R$ 4.000,00, dividido em 4.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **(III)** Ao contrário, o Sr. Presidente, convidou aos presentes a tomarem ciência das seguintes ações, para assinar o anexo Boletim de Subscrição, cuja via original passa a fazer parte integrante desta ata. As ações foram subscritas integralmente pelos Srs. **Caio de Mello Gonçalves, Anderson Carlos Cardoso, Diego Augusto Leite Yegros** e **Rafael Augusto Leite Yegros**, todos já qualificados, cuja integralização do capital foi efetuada em dinheiro, mediante depósito em conta específica do Banco do Brasil. **(IV)** Em seguida, o Sr. Presidente propôs que a Companhia seja regida, se aprovado, pelo Estatuto Social cuja minuta se achava sobre a mesa, e que por sua determinação foi lida. Conduzida a leitura, e após os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, e após votação, foi aprovado por unanimidade o Estatuto Social que regerá a Companhia, que passa a integrar esta Assembleia como anexo constituída a mesa direitiva. **Deliberações:** Com a palavra, o Sr. Presidente, disse que como já era do conhecimento de todos, o objetivo dessa Assembleia era deliberar sobre: **(I)** a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de **BIT4B - Soluções em Tecnologia da Informação e Consultoria Empresarial S/A**, com sede na cidade de SP/SP, na Av. Queiroz Filho, 1.560, conjs. 01 e 20, Torre Sabiá, Condomínio Vista Verde, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, que terá por objeto social: **(a)** a prestação de serviços de consultoria, assessoria, suporte técnico, manutenção, implantação de soluções de softwares, desenvolvimento de programas, sistemas, aplicações, customizações, complementares e/ou integrados a Sistemas Informatizados de Gestão Empresarial, incluindo, sem limitação, softwares e/ou integrações para o atendimento de obrigações fiscais; **(b)** prestação de serviços de Terceirização de Processos de Negócios, destinados ao processamento e geração de obrigações fiscais; **(c)** prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal; **(d)** licenciamento e cessão de direito de uso de softwares próprios e/ou de terceiros; **(e)** representação comercial de softwares de terceiros; e **(f)** participação no capital de outra sociedade empresária, na qualidade de sócio ou acionista. **(II)** A sociedade terá o capital social de R$ 4.000,00, dividido em 4.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **(III)** Ao contrário, o Sr. Presidente, convidou aos presentes a tomarem ciência das seguintes ações, para assinar o anexo Boletim de Subscrição, cuja via original passa a fazer parte integrante desta ata. As ações foram subscritas integralmente pelos Srs. **Caio de Mello Gonçalves, Anderson Carlos Cardoso, Diego Augusto Leite Yegros** e **Rafael Augusto Leite Yegros**, todos já qualificados, cuja integralização do capital foi efetuada em dinheiro, mediante depósito em conta específica do Banco do Brasil. **(IV)** Em seguida, o Sr. Presidente propôs que a Companhia seja regida, se aprovado, pelo Estatuto Social cuja minuta se achava sobre a mesa, e que por sua determinação foi lida. Conduzida a leitura, e após os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, e após votação, foi aprovado por unanimidade o Estatuto Social que regerá a Companhia, que passa a integrar esta Assembleia como anexo constituída a mesa. **Deliberações:** Com a palavra, o Sr. Presidente, disse que como já era do conhecimento de todos, o objetivo dessa Assembleia era deliberar sobre: **(I)** a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de **BIT4B - Soluções em Tecnologia da Informação e Consultoria Empresarial S/A**, com sede na cidade de SP/SP, na Av. Queiroz Filho, 1.560, conjs. 01 e 20, Torre Sabiá, Condomínio Vista Verde, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, que terá por objeto social: **(a)** a prestação de serviços de consultoria, assessoria, suporte técnico, manutenção, implantação de soluções de softwares, desenvolvimento de programas, sistemas, aplicações, customizações, complementares e/ou integrados a Sistemas Informatizados de Gestão Empresarial, incluindo, sem limitação, softwares e/ou integrações para o atendimento de obrigações fiscais; **(b)** a prestação de serviços de Terceirização de Processos de Negócios, destinados ao processamento e geração de obrigações fiscais; **(c)** licenciamento e cessão de direito de uso de softwares próprios e/ou de terceiros; **(d)** representação comercial de softwares de terceiros; **(e)** participação no capital de outra sociedade empresária, na qualidade de sócio ou acionista; e **(f)** a prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal; **(II)** a sociedade terá o capital social de R$ 4.000,00, dividido em 4.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **(III)** Ao contrário, o Sr. Presidente, convidou aos presentes a tomarem ciência das seguintes ações, para assinar o anexo Boletim de Subscrição, cuja via original passa a fazer parte integrante desta ata. As ações foram subscritas integralmente pelos Srs. **Caio de Mello Gonçalves, Anderson Carlos Cardoso, Diego Augusto Leite Yegros** e **Rafael Augusto Leite Yegros**, todos já qualificados, cuja integralização do capital foi efetuada em dinheiro, mediante depósito em conta específica do Banco do Brasil. **(IV)** Em seguida, o Sr. Presidente propôs que a Companhia seja regida, se aprovado, pelo Estatuto Social cuja minuta se achava sobre a mesa, e que por sua determinação foi lida. Conduzida a leitura, e após os esclarecimentos necessários, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, e após votação, foi aprovado por unanimidade o Estatuto Social que regerá a Companhia, que passa a integrar esta Assembleia como anexo constituída a mesa. **(V)** A seguir, o Sr. Presidente colocou em pauta a eleição para ocuparem os cargos de Diretoria e os honorários dos diretores, conforme determina o Artigo 9º do Estatuto Social. Os seguintes indivíduos foram eleitos para os cargos de Diretores: Sr. Caio de Mello Gonçalves, RG 25.601.803-0/SSP-SP, CPF 225.020.578-76, e Diego Augusto Leite Yegros, RG 19.101.057-1/SSP-SP, CPF 295.590.408-20. Os Diretores ora eleitos, aceitam os seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, tendo o mandato a duração de 3 anos. Os Diretores eleitos, presentes à reunião, apresentaram Declaração de Desimpedimento Individual, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, de exercer a administração da Companhia, por ter sido condenado, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, de peculato, de suborno, concussão, ou contra a Economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, em observância ao disposto no Artigo 147, §1º da Lei 6.404/76, as quais serão arquivadas no Registro de Comércio na sede da Companhia. Foi também proposto e aprovado pelos acionistas subscritores do capital inicial da Companhia os honorários globais anuais dos membros da Diretoria em R$ 24.000,00. Esclarece o Sr. Presidente que a Diretoria eleita tomaria as providências necessárias à legalização da Companhia. Tendo em vista que o Conselho Fiscal da Companhia terá funcionamento não permanente, os acionistas deliberaram por unanimidade não o instalar no primeiro exercício social. Por fim, decidiram os acionistas por unanimidade de votos que todas as publicações referentes à sociedade sejam feitas no Diário Oficial do Estado. Encerrou a seguir o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, discutida e aprovada por todos, e passaram a assinar: **Presidente da Mesa:** Anderson Carlos Cardoso; **Secretário:** Caio de Mello Gonçalves. **Acionistas:** Caio de Mello Gonçalves; Anderson Carlos Cardoso; Diego Augusto Leite Yegros; Rafael Augusto Leite Yegros. **Diretores:** Caio de Mello Gonçalves; Diego Augusto Leite Yegros. Visto do advogado - Mara Santina Leite Gomes - OAB/SP 75.402. Certifico que a presente é cópia fiel do original. **JUCESP NIRE** 3530051986-8 em 13/08/2018. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I: Denominação, Sede, Foro, Domicílio e Objeto: Artigo 1º.** Sob a denominação de **BIT4B - Soluções em Tecnologia da Informação e Consultoria Empresarial S/A** - fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado **"Companhia"** que será regida por este Estatuto Social, pelas leis que lhe forem aplicáveis e pelos casos omissos, que forem elaborado. **Artigo 2º.** A sede e foro da Companhia é na Av. Queiroz Filho, 1.560, conjs. 01 e 20, Torre Sabiá, Condomínio Vista Verde, Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, SP/SP, podendo todavia, criar e extinguir, por deliberação da Diretoria, subsidiárias, filiais, escritórios, dentro e fora do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto **(a)** a prestação de serviços de consultoria, assessoria, suporte técnico, manutenção, implantação de soluções de softwares, desenvolvimento de programas, aplicações, customizações, complementares e/ou integrados a Sistemas Informatizados de Gestão Empresarial, incluindo, sem limitação, softwares e/ou integrações para o atendimento de obrigações fiscais; **(b)** a prestação de serviços de Terceirização de Processos de Negócios, destinados ao processamento e geração de obrigações fiscais; **(c)** a prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal; **(d)** o licenciamento e cessão de direito de uso de softwares próprios e/ou de terceiros; **(e)** a representação comercial de softwares de terceiros; e **(f)** a participação no capital de qualquer sociedade brasileira ou estrangeira, na qualidade de sócia ou acionista. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações: Artigo 5º.** O capital social é de R$ 4.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por em 4.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e o direito ao recebimento de dividendos nos termos deste Estatuto. **Artigo 7º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá fração ou frações delas. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 8º.** Nenhum acionista poderá ceder, vender ou transferir, direta ou indiretamente as ações, a qualquer título, a terceiros ou a outro acionista, sem antes oferecê-la ao outro acionista, que, em igualdade de preço e condições de pagamento, terão prioridade para sua aquisição, na proporção das ações de que são proprietários, dentro do prazo mínimo de 60 dias contados a contar do recebimento da comunicação escrita do acionista interessado na venda. **Capítulo III - Administração da Companhia: Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 Diretor Presidente e 1 Diretor Financeiro, acionistas ou não, os quais investidos dos poderes para representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e usar a denominação social. **§1º.** No caso de vacância na Diretoria, qualquer acionista poderá convocar a Assembleia Geral para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, e que se reinderá ao ato a investidura dos novos administradores eleitos, observando-se eventuais disposições de Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia. **§2º.** Os Diretores não prestam caução em garantia de gestão. **§3º.** Fica dispensada a prévia aprovação da Assembleia Geral (o) pela menos 2 Diretores em conjunto; ou (p) por qualquer Diretor em conjunto com procurador; nos limites dos poderes outorgados, desde que o procurador tenha sido designado por 2 Diretores em conjunto, na forma do §1º deste Cláusula. **§1º.** A Companhia poderá outorgar poderes a procuradores mediante a assinatura de 2 Diretores em conjunto, e o respectivo instrumento de mandato indicará clara e expressamente os poderes outorgados. Procurações outorgadas pela Companhia terão vigência por prazo determinado, e, se permitido substabelecimento, exceto procurações outorgadas a advogados, que poderão ter prazo indeterminado e permitir substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes. **§2º.** As procurações serão sempre outorgadas por prazo determinado, exceto para as procurações para processos administrativos e judiciais em geral. **Artigo 11.** A Diretoria está autorizada para conduzir a gestão e negócios da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Ainda que isto aja abaixo dos Diretores em nome da Companhia e sob a prévia aprovação da Assembleia

Ideal Invest S/A

CNPJ/MF nº 04.581.065/0001-14 - NIRE: 35.300.320.344

Edital de Convocação

"Ficam os Srs. Acionistas comunicados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 31/08/2018, às 10h, na sede da Ideal Invest, na Rua Dr. Fernandes Coelho nº 64, 1º andar, nos termos do artigo 15, parágrafo único, do Estatuto Social e artigo 135 da Lei 6.404/76, às 10h, em primeira convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: • Alteração da razão social da Companhia de Ideal Invest S/A para **Prevaler S/A**, com a alteração do artigo 1º do Estatuto Social: "Artigo 1º. O **Prevaler S/A** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, sendo regulada pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis." • Inclusão da atividade de "intermediação de seguros" no objeto social da Companhia, com alteração do caput do 4º do Estatuto: "Artigo 5º. A Companhia tem por objeto social: (...) Prestação de serviços de gestão, gerenciamento, análise e cobrança de créditos, selação de riscos, assessoria creditícia e mercadológica, administração de contas a pagar e a receber, **intermediação de seguros**, em qualquer evento, ligados ao setor de educação e projetos educacionais." • Alteração do artigo 6º do Estatuto, para atualização do valor do Capital Social da Companhia, de R$ 108.829.650,62 para R$ 118.270.910,95, R$ 2.002.892,17 decorrentes do Plano de Incentivo de Longo Prazo para Executivos da Companhia, base de abril e maio de 2018; e R$ 7.438.368,16 decorrentes do remanente de capital deliberado em AGOE de abril de 2018. O artigo 6º do Estatuto passa a vigorar conforme redação a seguir: "Artigo 6º. O capital da Companhia é de R$ 118.270.910,95 (cento e oitocentos milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e dez reais e noventa e cinco centavos), dividido por (i) 146.000.279 (cento e quarenta e seis milhões, duzentas e setenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo 75.029 (setecentas e quarenta e cinco mil e vinte e nove) ações estão em lastreadas por R$ 2.028.892,80 (dois milhões, vinte e oito mil, duzentos e noventa reais) ações preferenciais classe "A", todas subscritas e integralizadas, nominativas e sem valor nominal, dentro das quais 745.029 (setecentas e quarenta e cinco mil e vinte e nove) ações estão em resgate, e 1.283.863 (um milhão, duzentas e oitenta e três mil, oitocentas e sessenta e três) ações preferenciais classe "B", todas subscritas e integralizadas, nominativas e sem valor nominal, sem direito a voto e com prioridade no reembôlso de capital, dentro das quais 961.814 (novecentas e sessenta e uma mil, oitocentas e catorze) ações estão em tesouraria". • Alteração do artigo 26, item xv, sobre as políticas de desconto aplicáveis a créditos obtidos pelas FIDCs gestoras, bem como a criação do artigo 26, item xvi, com destaque: "Artigo 26. Compete privativamente ao Conselho de Administração a deliberação das matérias previstas em lei, sem prejuízo daquelas previstas abaixo e sujeitas a aprovação e contratação pela Companhia, devendo ser aprovadas pelo voto de mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes à reunião, que não estejam impedidos de votar: (...) (xvi) Celebração de acordos judiciais, a propositura de medidas judiciais, administrativas ou arbitrais ou a ocorrência de obrigações de terceiros, em cada caso em valores individuais superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou em valores agregados que excedam, durante qualquer período de 6 (seis) meses, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). **Excluem-se deste item os descontos praticados pela Companhia como parte de ofertas pró-ativas e políticas de cobrança, desde que estabelecidos de acordo com as políticas de crédito e concessão de desconto da Companhia.** • Alteração do artigo 37, §5º, possibilitando a apuração de balanços intercalares, com a inclusão dos termos em destaque: "Artigo 37. Sem prejuízo do disposto no artigo 36, o lucro líquido do exercício deverá ser destinado, obrigatoriamente, nessa ordem: (...) §5º. A Companhia poderá levantar balanços **intermediários em prazos inferiores a seis meses** e declarar dividendos, **ou JSCP se for o caso**, à conta de lucro apurado nesses balanços, assim como declarar dividendos intermediários **ou JSCP** à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Independentemente do prazo de apuração e declaração para fins contábeis e fiscais, o pagamento de dividendos ou JSCP ocorrerá no prazo anual estabelecido no § 2º e decorrido com o período de destinação obrigatória previsto no caput deste artigo.** " São Paulo, 23/08/2018. Ricardo Oliver Miane, Presidente do Conselho de Administração."

REC 317 Empreendimentos e Participações VII S.A.

CNPJ nº 29.194.128/0001-15 - NIRE 35.2.3513171-0

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Agosto de 2018

1. Data, Horário e Local: Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2018, às 10:00 horas, na sede social da **REC 317 Empreendimentos e Participações VII S.A.**, localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, parte, Itaim Bibi, CEP: 04543-000 ("Companhia"). **2. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rafael Mazzini Coelho Teixeira e secretariados pelo Sr. Diogo Gabriel Alvarez. **3. Convocação e Presença:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do livro de "Presença de Acionistas da Companhia". **4. Ordem do Dia:** Os acionistas da Companhia compareceram para examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias: **(i)** alteração do Estatuto Social da Companhia para incluir dentre as competências da Assembleia Geral de acionistas da Companhia a autorização da emissão de debêntures, notas promissórias comerciais e outros valores mobiliários para colocação privada ou oferta pública de distribuição; **(ii)** a aprovação da 1ª (primeira) emissão de 05 (cinco) notas promissórias comerciais da Companhia, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e da Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), no valor total de R$ 130.191.900,00 (cento e trinta milhões, cento e noventa e um mil e novecentos reais) ("Emissão", "Notas Comerciais" e " Oferta Restrita", respectivamente); **(iii)** a aprovação de contratação de garantia fidejussória, na forma de fiança, junto ao Banco Citibank S.A. ("Citi"), a ser constituída por uma ou mais cartas de fiança a serem emitidas pelo Citi em favor dos titulares das Notas Comerciais, para garantir todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais, (iv) Aprovar a contratação da Fiança Bancária; (iv) a aprovação da outorga de aval, pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de 05 (cinco) notas promissórias comerciais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da REC 317 Empreendimentos e Participações IX S.A. ("REC IX"), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 566, no valor total de R$ 135.801.600,00 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e um mil e seiscentos reais) ("Notas Comerciais REC VI"), de forma que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela REC VI, até sua plena liquidação; (v) a aprovação da outorga de aval, pela Companhia, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de 05 (cinco) notas promissórias comerciais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da REC 317 Empreendimentos e Participações X S.A. ("REC X", em conjunto com a REC VI, "Avalistas"), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e da Instrução CVM 566, no valor total de R$ 34.006.500,00 (trinta e quatro milhões, seis mil e quinhentos reais) ("Notas Comerciais REC IX"), de forma que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela REC IX, até sua plena liquidação; **(vi)** autorização para que os Diretores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para a efetivação das ordens do dia acima; e **(vii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens (i) a (vi) acima. **5. Deliberações Tomadas:** Após o exame e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas decidem, por unanimidade de votos e sem qualquer restrições: (i) Alterar o Estatuto Social da Companhia para incluir dentre as competências da Assembleia Geral de acionistas da Companhia a autorização da emissão de debêntures, notas promissórias comerciais e outros valores mobiliários para colocação privada ou oferta pública de distribuição, de modo que o item (v) do Artigo 10º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 10º** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (...); (v) autorizar a emissão de debêntures, notas promissórias comerciais e outros valores mobiliários para colocação privada ou oferta pública de distribuição; (...)" (ii) Aprovar a Emissão e a Oferta Restrita, as quais terão as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** R$ 130.191.900,00 (cento e trinta milhões, cento e noventa e um mil e novecentos reais) na data de emissão, conforme definido abaixo); **(b) Número de Séries:** as Notas Comerciais serão emitidas em série única; **(c) Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 05 (cinco) Notas Comerciais; **(d) Valor Nominal Unitário:** na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$ 26.038.380,00 (vinte e seis milhões, trinta e oito mil e trezentos e oitenta reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(e) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Notas Comerciais:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – CETIP UTVM ("B3 - Segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI") acrescido de sobretaxa (spread) equivalente a 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) (ao ano) ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive), até a data do efetivo pagamento integral do saldo das Notas Comerciais, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 - Segmento CETIP UTVM na rede Ou Internet (http://www.b3.com.br), apurados de acordo com a fórmula a ser prevista nas cártulas das Notas Comerciais; **(f) Prazo de Vencimento, Pagamento do Principal e dos Juros Remuneratórios:** as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de até 195 (cento e noventa e cinco) dias contados da Data de Emissão e vencerão na data a ser especificada nas cártulas das Notas Comerciais ("Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais. O principal, denominado como Valor Nominal Unitário, e os Juros Remuneratórios somente serão pagos aos titulares das Notas Comerciais na Data de Vencimento das Notas Comerciais, na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo, ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais; **(g) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com as Notas Comerciais serão destinados para pagamento aos reembolsos de gastos incorridos pela Companhia e aos seus controladores no desenvolvimento do denominado "Setor B" em empreendimento imobiliário fasseado, na modalidade condomínio edilício, que corresponde a um conjunto de edificações de uso misto, composto por um condomínio máster e subdivido em 4 (quatro) subcondomínios setores, sobre a fração ideal de 35,9757% (nove vírgula oito seis cinco seis por cento) do terreno localizado em parte da quadra da forma quadrada da Avenida das Nações Unidas, Rua Engenheiro Mesquita Sampaio, Rua José Vicente Cavalheiro, Rua João Peixoto dos Santos e Rua Antonio de Oliveira, na Chácara Santo Antonio, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Projeto" e "Terreno", respectivamente), incluindo os gastos relativos à aquisição do Terreno. **(h) Garantias:** as Notas Comerciais serão garantidas por avais prestados pelas Avalistas e pela Fiança Bancária, respondendo as Avalistas e o Citi, de maneira irrevogável e irretratável, como devedoras solidárias e principais pagadoras, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia, até sua plena liquidação ("Garantias Fidejussórias"). No prazo e nas condições a serem previstos nas cártulas das Notas Comerciais, contado da celebração pela Companhia e pelas Avalistas de contrato de venda a prazo da torre comercial 1 do Projeto ("Torre Comercial 1" e "Contrato de Venda e Compra"), a Fiança Bancária deverá ser substituída pelas seguintes garantias reais, a serem comprometidas com titulares de notas promissórias comerciais a serem emitidas pelas Avalistas ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária do Terreno; e (ii) cessão fiduciária de recebíveis oriundos da venda da Torre Comercial 1, excluído o sinal, observados os critérios e condições a serem previstos nas cártulas das Notas Comerciais; **(i) Local de Pagamento:** os pagamentos devidos pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais, especificamente aos Juros Remuneratórios, o valor nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais, serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, quando as Notas Comerciais estiverem depositadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, ou na sede da Companhia, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário (conforme abaixo definido), nos casos em que as Notas Comerciais não estiver em depositadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; **(j) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será a data da sua efetiva subscrição e integralização, conforme indicada nas cártulas das Notas Comerciais ("Data de Emissão"); **(k) Forma, Banco Mandatário e Custodiante:** as Notas Comerciais serão nominativas, sem a forma de cautular, e ficarão depositadas em instituição financeira autorizada a prestar serviços de custódia da guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante"), que também prestará serviços de banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário"). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, com forme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso das Notas Comerciais será sem garantia. O Banco Mandatário será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação das Notas Comerciais, bem como por efetuar os pagamentos devidos pela Companhia relativos aos custodias das Notas B3 - Segmento CETIP UTVM, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada por extrato emitido pela B3 - Segmento CETIP UTVM em nome do respectivo detentor; **(m) Preço de Subscrição e Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, através do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM; **(n) Características da Oferta Restrita:** as Notas Comerciais com objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Notas Comerciais, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais da Primeira Emissão da REC 317 Empreendimentos e Participações VII S.A."* a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente), de forma tal que, pelo menos 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; **(o) Distribuição e Negociação:** as Notas Comerciais serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário e subscritas de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM, exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 - Segmento CETIP UTVM, e as Notas Comerciais serão custodiadas por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM. As Notas Comerciais poderão ser negociadas (ii) para investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente), de forma tal que, pelo menos 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; **(p) Procedimento de Distribuição:** a partir da data de concessão do registro da oferta pela CVM, a Companhia e o Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM, exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 - Segmento CETIP UTVM, e as Notas Comerciais poderão ser custodiadas por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM. As Notas Comerciais poderão ser negociadas (iii) para investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente), de forma tal que, pelo menos 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; **(q) Procedimento de Distribuição:** a partir da data de concessão do registro da oferta pela CVM, a Companhia e o Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM, exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 - Segmento CETIP UTVM, e as Notas Comerciais poderão ser custodiadas por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; **(r) Características da Oferta Restrita:** as Notas Comerciais com objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Notas Comerciais, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais da Primeira Emissão da REC 317 Empreendimentos e Participações VII S.A."* a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente), de forma tal que, pelo menos 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; **(s) Procedimento de Distribuição:** a partir da data de concessão do registro da oferta pela CVM, a Companhia e o Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM, exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 - Segmento CETIP UTVM, e as Notas Comerciais poderão ser custodiadas por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; **(t) Preço de Subscrição e Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, através do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM; **(u) Características da Oferta Restrita:** as Notas Comerciais com objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação das Notas Comerciais, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais da Primeira Emissão da REC 317 Empreendimentos e Participações VII S.A."* a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente), de forma tal que, pelo menos 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; **(v) Procedimento de Distribuição:** a partir da data de concessão do registro da oferta pela CVM, a Companhia e o Coordenador Líder, de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM, exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 - Segmento CETIP UTVM, e as Notas Comerciais poderão ser custodiadas por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; **(w) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação assumida pela Companhia, nas Notas Comerciais, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com um dia que não seja um Dia Útil. Para fins das Notas Comerciais, o termo "Dia Útil" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais; **(r) Vencimento Antecipado:** observado o disposto nas Notas Comerciais, as obrigações da Companhia decorrentes das Notas Comerciais poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial dos titulares das Notas Comerciais para a Companhia nesse sentido, na ocorrência de qualquer dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático e Eventos de Vencimento Antecipado Moratórios: caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais na Data de Vencimento ou na data em que for declarado eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais, sobre os valores em atraso continuarão incidindo Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, estando sujeitos ao pagamento da sobretaxa (spread) de 1% (um por cento) ao mês, de caráter não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, caso a Companhia não realize o correspondente pagamento ("Encargos Moratórios"), sendo certo que em caso de não pagamento os Encargos Moratórios incidirão a partir do dia seguinte do vencimento pecuniário ou da data de declaração do vencimento antecipado; **e (t) Demais características das Notas Comerciais**: as demais características das Notas Comerciais serão descritas nas cártulas das Notas Comerciais. (iii) Aprovar a contratação da Fiança Bancária junto ao Citi, para garantir todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais. (iv) Aprovar a outorga de aval, pela Companhia, no âmbito das Notas Comerciais REC VI, de forma que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela REC VI, até sua plena liquidação. (v) Aprovar a outorga de aval, pela Companhia, no âmbito das Notas Comerciais REC VI, de forma que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela REC VI, até sua plena liquidação. (vi) Aprovar a emissão pela REC VI, de até sua plena liquidação. No prazo e nas condições a serem previstos nas cártulas das Notas Comerciais REC VI, a Companhia deverá prestar fiança bancária em favor dos titulares das Notas Comerciais REC VI, no valor de R$ 27.100.000,00 (vinte e sete milhões, cem mil reais) ("Fiança Bancária"), a ser prestada pelo Citi, de forma irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela REC VI, até sua plena liquidação. **(vii) Autorização para que os Diretores da Companhia tomem todas as medidas necessárias para a efetivação das ordens do dia acima; e (viii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas nos itens (i) a (vii) acima. **5. Deliberações Tomadas:** Após o exame e discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas decidem, por unanimidade de votos e sem qualquer restrições: (i) Alterar o Estatuto Social da Companhia para incluir dentre as competências da Assembleia Geral de acionistas da Companhia a autorização da emissão de debêntures, notas promissórias comerciais e outros valores mobiliários para colocação privada ou oferta pública de distribuição, de modo que o item (v) do Artigo 10º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 10º** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (...); (v) autorizar a emissão de debêntures, notas promissórias comerciais e outros valores mobiliários para colocação privada ou oferta pública de distribuição; (...)" (ii) Aprovar a Emissão e a Oferta Restrita, as quais terão as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** R$ 130.191.900,00 (cento e trinta milhões, cento e noventa e um mil e novecentos reais) na data de emissão, conforme definido abaixo); **(b) Número de Séries:** as Notas Comerciais serão emitidas em série única; **(c) Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 05 (cinco) Notas Comerciais; **(d) Valor Nominal Unitário:** na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$ 26.038.380,00 (vinte e seis milhões, trinta e oito mil e trezentos e oitenta reais) ("Valor Nominal Unitário"); **(e) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Notas Comerciais:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – CETIP UTVM ("B3 - Segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI") acrescido de sobretaxa (spread) equivalente a 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) (ao ano) ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive), até a data do efetivo pagamento integral do saldo das Notas Comerciais, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 - Segmento CETIP UTVM na rede Ou Internet (http://www.b3.com.br), apurados de acordo com a fórmula a ser prevista nas cártulas das Notas Comerciais; **(f) Prazo de Vencimento, Pagamento do Principal e dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais REC IX:** as Notas Comerciais REC IX terão prazo de vencimento de até 185 (cento e oitenta e cinco) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais REC IX e vencerão na data a ser especificada nas cártulas das Notas Comerciais REC IX ("Data de Vencimento das Notas Comerciais REC IX"), ressalvada a hipótese de eventual resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais REC IX (conforme definido abaixo), ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais REC IX. O principal, denominado como Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais REC IX e os Juros Remuneratórios das Notas Comerciais REC IX somente serão pagos aos titulares das Notas Comerciais REC IX na Data de Vencimento das Notas Comerciais REC IX, na data de eventual resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais REC IX, ou, ainda, na data de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais REC IX; **(g) Garantias:** as Notas Comerciais REC IX serão garantidas por aval da Companhia e de REC VI, e por garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pelo Citi, para garantir todas as obrigações assumidas pela REC VI no âmbito das Notas Comerciais REC VI, respondendo a Companhia, a REC IX e o Citi, de maneira irrevogável e irretratável, como devedoras solidárias e principais pagadoras, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela REC VI, até sua plena liquidação. No prazo e nas condições a serem previstos nas cártulas das Notas Comerciais REC VI, a Companhia deverá prestar fiança bancária em favor dos titulares das Notas Comerciais REC VI, no valor de R$ 6.800.000,00 (seis milhões, oitocentos mil reais) ("Fiança Bancária"), a ser prestada pelo Citi, de forma irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela REC VI, até sua plena liquidação. No prazo e nas condições a serem previstos nas cártulas das Notas Comerciais REC VI, a Companhia deverá prestar fiança bancária em favor dos titulares das Notas Comerciais REC VI, no valor de R$ 27.100.000,00 (vinte e sete milhões, cem mil reais) ("Fiança Bancária"), a ser prestada pelo Citi, de forma irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela REC VI, até sua plena liquidação. **(h) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais REC VI será a data da sua efetiva subscrição e integralização, conforme indicada nas cártulas das Notas Comerciais REC VI ("Data de Emissão das Notas Comerciais REC VI"); **(i) Vencimento Antecipado:** observado o disposto nas Notas Comerciais REC VI, as obrigações da REC VI decorrentes das Notas Comerciais REC VI, de seus anexos e demais documentos relacionados à emissão das Notas Comerciais REC VI, poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial dos titulares das Notas Comerciais REC VI para a REC VI nesse sentido, na ocorrência de qualquer dos eventos a serem estabelecidos nas cártulas das Notas Comerciais REC VI; **(j) Encargos Moratórios:** caso a REC VI deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais REC VI na data de seu vencimento ou na data em que for declarado eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais REC VI, sobre os valores em atraso continuarão incidindo Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Notas Comerciais REC VI até a data do efetivo pagamento, estando sujeitos adicionalmente a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, caso a REC VI não realize o correspondente pagamento, sendo certo que em caso de não pagamento os encargos moratórios incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário ou da data de declaração do vencimento antecipado; **e (k) Demais características das Notas Comerciais REC VI**: as demais características das Notas Comerciais REC VI serão detalhadamente descritas nas cártulas das Notas Comerciais REC VI. (v) Aprovar a outorga de aval, pela Companhia, no âmbito das Notas Comerciais REC IX, de forma que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela REC IX, até sua plena liquidação. (vi) Aprovar a outorga de aval, pela Companhia, no âmbito das Notas Comerciais REC IX, de forma que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela REC IX, até sua plena liquidação. **(vii) Fiança Bancária:** caso a REC IX deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais REC IX na data de seu vencimento ou na data em que for declarado eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais REC IX, sobre os valores em atraso continuarão incidindo Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão das Notas Comerciais REC IX até a data do efetivo pagamento, estando sujeitos adicionalmente a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, caso a REC IX não realize o correspondente pagamento, sendo certo que em caso de não pagamento os encargos moratórios incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário ou da data de declaração do vencimento antecipado; **e (k) Demais características das Notas Comerciais REC IX**: as demais características das Not

SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A. - CNPJ/MF nº 72.145.931/0001-99 - NIRE 35.300.194.039 - **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.** 1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 27 de fevereiro de 2018, às 10 horas, no endereço situado à Avenida Alphaville, 779, 5º andar (parte), Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. 2. **Mesa:** Presidente: Luciano Calabró Calheiros; e Secretária: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. 3. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, conforme consta do parágrafo 2º, da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a **(i)** a eleição dos novos Diretores Executivos da Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. ("Companhia"); e **(ii)** redenominação das funções a serem ocupadas pelos membros da Diretoria Executiva da Companhia. 5. **Deliberações:** Instalada a reunião pelo Presidente, após a discussão da matéria da ordem do dia, as seguintes matérias foram aprovadas, por unanimidade de votos, e sem restrições: **(i)** Eleição dos seguintes membros da Diretoria Executiva da Companhia: **(a) Guilherme Perondi Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M.7.469.276 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 027.592.316-90, residente e domiciliado na cidade de Alphaville, Estado de São Paulo, 6º andar, Conjuntos 61, 62 e 63, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(b) Beatriz de Moura Campos Mello Almada**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 18.673.084-6-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 138.051.598-03, residente e domiciliada na cidade de Alphaville, Estado de São Paulo, 6º andar, Conjuntos 61, 62 e 63, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; com o mandato até 26 de julho de 2020. **(i.a)** Os diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados, ou estão sob efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ademais, os diretores ora eleitos são empossados em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria; **(i.b)** Os diretores da Companhia declaram que conduzirão a administração da Companhia de acordo com os termos e condições previstos na lei aplicável, no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e no estatuto social da Companhia; **e (i.c)** Os diretores ora eleitos declaram que possuem atendem todas as condições previstas no Anexo II da Resolução CNSP nº 330/2015. **(ii)** Redesignação das funções a serem ocupadas pelos membros da Diretoria, conforme segue: **(ii.a) Luciano Calabró Calheiros**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 22.883.292-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 168.733.758-61, exercerá as funções de: (a) Diretor Responsável pelas Relações com a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (b) Diretor Responsável Técnico, nos termos da Circular SUSEP 321/15; e (c) Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP 143; **(ii.b) Valentin Alvarez Fernandez**, espanhol, casado, atuário, portador da cédula de identidade RNE: V820270-P, inscrito no CPF/MF sob nº 235.490.028-74, exercerá as funções de: (a) Diretor Responsável Atuarial e Financeiro, nos termos da Circular SUSEP nº 234/03; e (b) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; **(ii.c) Beatriz de Moura Campos Mello Almada**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 18.673.084-6-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 138.051.598-03, exercerá as funções de (a) Diretora responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613, de 1998 (Circulares Susep 234 e 445); (b) Diretora responsável pelos controles internos; e (c) Diretora responsável pelos procedimentos específicos para a prevenção contra fraudes; **(ii.d) Silvio Steinberg**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 21.617.615-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.435.718-97, não exercerá qualquer função específica; **(ii.e) João Alfredo Di Giovanni**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 34.621.278-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.435.718-97, não exercerá qualquer função específica; e **(ii.f) Guilherme Perondi Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº M.7.469.276 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 027.592.316-90, não exercerá qualquer função específica. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 27 de fevereiro de 2018. Mesa: Luciano Calabró Calheiros - Presidente, e Beatriz de Moura Campos Mello Almada - Secretária. Membros do Conselho de Administração presentes: (a) Axel Frank Brohm; (b) Marco Antonio Gonçalves; (c) Samuel Monteiro dos Santos Junior; (d) Rudiá Cunha Pereira; e (e) João Pinheiro Nogueira Batista. Confere com a original lavrada em livro próprio. Beatriz de Moura Campos Mello Almada - Secretária. **JUCESP** nº 342.580/18-8 em 18/07/2018. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S/A

CNPJ(MF) nº 49.912.199/0001-13 - NIRE nº 35.300.046.145

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 07/07/2018

Aos 07/07/2018, às dez horas, na sede da Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A. ("Sociedade"), localizada na Rua Furabatisto Teluji, 170 - Bairro Jardim Santa Helena, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, devidamente convocados na forma da Lei, conforme Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial do Estado" e "Jornal Cruzeiro do Sul" nos dias 30/06 e 03 e 04/07/2018 nas páginas "Diário Oficial" e "Cidade", páginas de 30/06 e 03 e 04/07/2018 e no jornal "O Dia SP", páginas de 30/06 e 03 e 04/07/2018. Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Sociedade. Havendo sido verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, com direito a voto, foi declarado pela diretor os trabalhos como Presidente da mesa o Sr. **Sadao Miki**, que assumindo o seu posto convidou a mim, **Edson Funabashi** para Secretário. Em seguida, o Presidente da mesa, informou o Sr. Presidente que a Assembleia Geral Ordinária, tem por fim o Edital de Convocação, o que foi feito. **Assembleia Geral Ordinária:** Iniciando a pauta "**a**" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou à Assembleia que deveriam proceder à eleição de 1 membro do Conselho de Administração, conforme preceitua o artigo 18, § 3º do Estatuto Social, devido ao pedido de renúncia efetuado pelo Sr. **Eduardo Fujitsawa**, datado de 18/06/2018, enviado à Presidente da Sociedade. Em seguida, a Presidente da Sociedade, Sra. Rosa Maria Fujitsawa Hayashi, Terezia Shigematsu Fujitsawa, Sra. Rosa Maria Fujitsawa Hayashi, Terezia Shigematsu Fujitsawa, Eduardo Fujitsawa, Sadao Nakano, Hiyumi Funabashi, Sandra Fujitsawa, Mauro Yasunori Funabashi, Nelson Hiai Shigematsu, Terezia Shigematsu, Osvaldo Shigematsu, Regina Maria Fujitsawa, Luiz Fernando Fujitsawa, Sadao Nakano, Hiyumi Funabashi, Nelson Hiai Shigematsu, Terezia Shigematsu, Osvaldo Shigematsu, Regina Maria Fujitsawa, Hide Mitsuko Kawano, Paulo Hirai, Hiroko Funabashi, Kyoko Sato, Shigematsu Eijiro, Carlos Edson Shigematsu, Marcia S Shigematsu Hayashi, Tereza Shigematsu de Michelli, Nelson Hirasawa, Eduardo Hiroshi Funabashi, Gabriel Kiyoshi Funabashi Denise Sinzue Nakano, Lizete Yumi Nakano, Simone Cherri Nakano, Carlos Yoneyasa de Mello, Carlos Edson Shigematsu Junior, Edson Funabashi. Eu, Secretário da Mesa designado assino-o igualmente. Confere com a cópia que transcrita conforme exatamente com a ata consta em Livro Próprio. Itapira, 07/07/2018. **Sadao Miki** - Presidente da Mesa; **Edson Funabashi** - Secretário da Mesa. **JUCESP** nº 385.076/18-6 em 15/08/2018. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

NeoPort Participações S.A.

CNPJ/MF 30.854.092/0001-38 - NIRE 35300051837-3

Edital de Convocação

Sede Social: Alameda Santos, nº 2335, 1º andar, Cerqueira César, CEP 01419-101, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Ficam os acionistas da **NeoPort Participações S.A.** ("NeoPort") convocados para a **Assembleia Geral Extraordinária**, nos termos do artigo 123 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que será realizada na sede social da Companhia, localizada na Alameda Santos, nº 2335, 1º andar, Cerqueira César, CEP 01419-101, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-101, em primeira convocação, no dia 29 de agosto de 2018, às 14:00 horas, para tratar da seguinte ordem do dia: **(i)** Aprovar a incorporação da totalidade das ações da NeoPort pela Massa Falida do Banco BVA S.A., nos termos do protocolo e justificação firmados, com sede na Alameda Santos, nº 2.335, 1º andar, Cerqueira César, CEP 01419-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.254.138/0001-03 ("MFBVA"), com a consequente conversão da NeoPort em subsidiária integral da MFBVA, com base na Proposta de Realização Ordinária de Ativos da Massa Falida do Banco BVA S.A., conforme previsto no item 9 - "Alienação de Carteira de Créditos (Ativos)" da Nota Técnica para Assembleia Geral de Credores para Deliberação de Venda de Ativos realizada em 16 de maio de 2018; e **(ii)** Aprovar, em razão da decisão judicial proferida em 25 de abril de 2018 pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, no processo nº 1087670-65.2014.8.26.0100 ("Incorporação de Ações"), **(ii.a)** Aprovar o correspondente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações ("Protocolo e Justificação") celebrado entre a empresa especializada APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-101, inscrita no CRC/RJ sob nº 0051/10 ("APSIS Consultoria"), como responsável pela avaliação do patrimônio líquido contábil da NeoPort, para fins de Incorporação de Ações da NeoPort pela MFBVA, e pela elaboração do correspondente laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação") da NeoPort; **(ii.b)** Aprovar o Laudo de Avaliação da NeoPort referente à Incorporação de Ações; e **(ii)** Autorizar os diretores da NeoPort a praticarem todos os atos necessários e quaisquer providências convenientes à efetivação da Incorporação de Ações e demais itens acima elencados. Os documentos relativos à ausência Assembleia Geral Extraordinária estão disponíveis para consulta dos acionistas na sede social da NeoPort.

São Paulo-SP, 21 de agosto de 2018

Eduardo Barbosa de Sousa - Diretor Presidente

Luciana Fagundes Gasques - Diretora sem designação específica

---

36ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP. 36ª Ofício Cível. Edital de Citação. Prazo 20 dias. Processo nº 0104893-59.2012.8.26.0100. O Dr. Swarai Cervone de Oliveira, Juiz de Direito da 36ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP. Faz Saber a Sfi Fino Comércio e Limitada (CNPJ: 07.044.419/0001-94), que Banco Safra SA ifie ajuizou ação de Execução, objetivando a quantia de R$ 302.399,61 (outubro de 2016), representada pela Cédula de Crédito Bancário (Instrumento Particular de Confissão, Renegociação de Dívida e Outras Avenças) e Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros) nº 001303231. Estando a executada em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, acrescido de honorários, sob pena de penhora de bens e sua avaliação. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente, afixado e publicado. SP, 18/07/2018. 23 e 24 / 08 / 2018

Edital de Citação. Prazo 20 dias. Processo nº 0067082-49.2017.8.26.0100. A Dra. Vanessa Ribeiro Mateus, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Capital/SP. Faz Saber a César Souza da Silva (CPF: 453.162.928-04) e Welhe Dantas Rehem (CPF: 685.935.385-68), que nos autos da ação de Execução, ajuizada por Spel Indústria Brasileira de Bebidas S/A, em face de Lanchonete Minas de Ouro Lida - ME (CNPJ: 67.781.765/0001-87), foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, manifestem-se sobre o pedido de desconsideração da pessoa jurídica da empresa Lanchonete Minas de Ouro Lida - ME (CNPJ: 67.781.765/0001-87), requerendo as provas cabíveis. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito, nos moldes do artigo 257, IV do NCPC. Estando os requeridos em lugar ignorado, expede-se edital, o qual será afixado e publicado na forma da lei. 23 e 24 / 08 / 2018

REC 2017 Empreendimentos e Participações IX S.A

CNPJ nº 29.206.424/0001-99 - NIRE 35.2.3513847-8

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de Agosto de 2018

Onde se lê: "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais; e) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto nas Notas Comerciais, as obrigações das Companhias Emissoras poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos, e/ou a ocorrência de qualquer dos eventos a serem estabelecidos nas cártulas das Notas Comerciais; **(s) Encargos Moratórios:** caso a Companhia Emissora deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais na Data de Vencimento ou na data em que for declarado evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais, sobre os valores em atraso continuarão incidindo Juros Remuneratórios calculados de acordo com a Cláusula 6.1 acima, multa moratória de 2% (dois por cento), estando sujeitos adicionalmente a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, caso a Companhia não pague o montante devido aos titulares das Notas Comerciais na Data de Vencimento ou caso a Companhia não pague o montante devido aos titulares das Notas Comerciais na Data de Vencimento ou caso a Companhia não pague o montante devido aos titulares das Notas Comerciais na Data de Vencimento Antecipado pecuniário ou da data de declaração do vencimento antecipado; **t) Demais características das Notas Comerciais REC VI:** as demais características das Notas Comerciais REC VI serão detalhadamente descritas nas cártulas das Notas Comerciais REC VI (Autorizar a Companhia Emissora a celebrar as Notas Comerciais REC VI, assumindo para REC VI, até sua plena liquidação, obrigações atinentes às Notas Comerciais REC VI, assumidas pela REC VI, até sua plena liquidação, Autorizar a Companhia Emissora a emitir as Notas Comerciais REC VI, no valor total de **Valor Total da Emissão:** R$ 135.801.600,00 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e um mil e seiscentos reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais REC VI (conforme definido abaixo); **(b) Número de Séries:** as Notas Comerciais REC VI serão emitidas em série única; **(c) Quantidade de Notas Comerciais REC VI:** serão emitidas 05 (cinco) Notas Comerciais REC VI; **(d) Valor Nominal Unitário:** na Data de Emissão das Notas Comerciais REC VI, o valor nominal unitário das Notas Comerciais REC VI será de R$ 27.160.320,00 (vinte e sete milhões, cento e sessenta mil e trezentos e vinte reais) ("Valor Nominal Unitário" e Notas Comerciais REC VI"); **(e) Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Notas Comerciais REC VI:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais REC VI. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais REC VI, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas em forma percentual, calculados e divulgados diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3 - Segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI") acrescido de sobretaxa (spread) equivalente a 2,50% a.a. (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive), até a data do efetivo pagamento integral do saldo das Notas Comerciais, sendo os valores calculados conforme critérios definidos na "Cláusula 6 da Escritura de Notas Comerciais CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM na Internet (http://www.cetip.com.br), aplicando-se a fórmula a ser prevista nas cártulas das Notas Comerciais REC VI (Dias Úteis: (i) **Prazo do Vencimento, Pagamento do Principal e Juros Remuneratórios:** as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de até 185 (cento e cinco) dias contados da Data de Emissão e vencerão na data a ser especificada nas cártulas das Notas Comerciais ("Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, da eventual declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais; **(g) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com as Notas Comerciais serão destinados para pagamento e/ou reembolso de gastos incorridos na Companhia e/ou seus controladores no desenvolvimento do empreendimento "Setor B" de um empreendimento imobiliário faseado, na modalidade condomínio edilício, que corresponde a um conjunto de edificações de uso misto, composto por condomínio mista de apoio(s) em 4 (quatro) pavimentos, sobre a fração ideal de 29,8757% (vinte e nove vírgula oito sete cinco sete por cento) do terreno localizado em parte da quadra formada pela Avenida das Nações Unidas, Rua Bernardino de Campos, Avenida Vereador José Diniz, Rua João Prudente, Rua João Prudente e Rua Antonio de Oliveira, na Chácara Santo Antonio, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Projeto"), respectivamente, incluindo os gastos relativos à aquisição do Terreno, bem como o pagamento das Notas Comerciais serão garantidas por avais prestados pelas Avalistas e pela Fiança Bancária, respondendo as Avalistas e o Cilli, de maneira irrevogável e irretratável, como devedoras solidárias e principais pagadoras, de todas as obrigações atinentes às Notas Comerciais, assumidas pela Companhia, até sua plena liquidação ("Garantias Fidejussórias"). No prazo e nas condições a serem previstos nas cártulas das Notas Comerciais REC VI, a Companhia deverá outorgar e pelas Avalistas de contrato de venda a prazo do torre comercial 1 do Projeto ("Torre Comercial 1" e "Contrato de Venda da Torre Comercial 1"), a Fiança Bancária deverá ser substituída pelas seguintes garantias reais, a ser compartilhadas com titulares de notas promissórias comerciais a ser emitidas pela Companhia ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária do Terreno; e (ii) cessão fiduciária de recebíveis oriundos da venda da Torre Comercial 1, observadas as condições a serem previstas nas cártulas das Notas Comerciais; **(i) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais, especificamente os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais, serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, quando as Notas Comerciais estiverem depositadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, ou na sede da Companhia, caso não, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário (conforme abaixo definido), nos casos em que as Notas Comerciais não estiverem depositadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; **(j) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será a data da sua efetiva subscrição e integralização, conforme indicada nas cártulas das Notas Comerciais ("Data de Emissão"); **(k) Forma, Banco Mandatário e Custodiante:** as Notas Comerciais serão emitidas fisicamente, sob a forma cartular, e ficarão depositadas em instituição financeira autorizada a prestar serviços de custódia (a partir de seu efetivo depósito, "Custodiante"), que tenha sido contratada para prestar serviços de banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário"). As Notas Comerciais não circularão em espécie, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Unificação da Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso das Notas Comerciais será sem garantia. O Banco Mandatário será responsável por operacionalizar e pagamento e a liquidação das Notas Comerciais, como também por quaisquer outros valores devidos pela Companhia relacionados às Notas Comerciais; **(l) Comprovação de Titularidade:** para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada por posse das cártulas das Notas Comerciais, nos termos da legislação aplicável aos títulos de crédito da espécie. Adicionalmente, para as Notas Comerciais custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada por extrato emitido pela B3 - Segmento CETIP UTVM em nome do respectivo detentor; **(m) Preço de Subscrição e Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, à vista, na integralização dar-se-á à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM; **(n) Características da Oferta Restrita**: as Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação da instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários coordenador líder da colocação das Notas Comerciais, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries da Primeira Emissão da REC 2017 Empreendimentos e Participações IX S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente no mercado, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente, podendo ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais; **(o) Distribuição e Negociação:** as Notas Comerciais serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário e subscritas de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento CETIP UTVM, exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM. As Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento das exigências, restrições e demais disposições da Instrução CVM 476; **(p) Fiança Bancária e Garantia Adicional:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, independentemente da vontade dos titulares das Notas Comerciais, a qualquer momento após a Data de Emissão e sem o pagamento de qualquer prêmio de resgate, resgatar antecipadamente a Fiança Bancária Adicional, sendo vedado o resgate parcial, observado o procedimento abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo"). Para resgatar o Resgate Antecipado Facultativo, a Companhia deverá (i) enviar notificação, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, ou **Prorrogação dos Prazos:** considerando-se automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação assumida pela Companhia, nas Notas Comerciais, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da

---

Edital de Citação. Prazo 20 dias. Processo nº 0086782-38.2013.8.26.0002. O Dr. Caio Moscariello Rodrigues, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Regional de Santo Amaro/SP, na forma da lei, etc. Faz saber a Waldemar Domingos Ferreira - Transportes da Água ME, CNPJ de 000.529.048/0001-08, que nos autos da ação Execução de Título Extrajudicial, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito (fls.113 e 114 da Lei Lucia Carpinelli), RG 13.526.048 SSP/SP, CPF 043.745.038-46 que, Banco do Brasil S/A, ifies ajuizou ação Monitória, objetivando a cobrança de R$ 178.211,18 (abril/2013), referente Termo de Adesão ao Regulamento do Cartão BNDES nº 2929774 Contrato nº 2400601 Cartão nº 6362.0000.0000.0000